

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36845 Validade 01/12/2026 Protocolo 177606995
--	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 177606995, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 28052123000195		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço RUA CASA DO ATOR, 1155, 4º ANDAR, CONJ. 42			
Bairro VILA OLÍMPIA	Município São Paulo	UF SP	Cep 04546004

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento SE 230/138kV - Paranavaí Norte	
Tipo de empreendimento/atividade SUBESTAÇÃO 230/138 KV - PARANAVAÍ NORTE	
Endereço A 2KM da Rodovia BR 376	Bairro *****
Município Paranavaí	Cep 00000000
Corpo Hídrico do Entorno Parque São Lourenço	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida com base nas vistorias realizadas e no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 13/2021 e demais bases legais pertinentes. Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Operação para o empreendimento denominado Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, instalada no município de Paranavaí, no estado do Paraná, com coordenadas de referência 351.626,705 E, 7.451.941,158 S (UTM, SIGARS 2000, 22 J).

CONDICIONANTES:

- Dar continuidade ao cumprimento, implementação e execução de todos os programas e recomendações exaradas nos estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.
- Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RDPB e

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36845 Validade 01/12/2026 Protocolo 177606995
outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados mensalmente. 03) Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos. 04) Apresentar Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento; 05) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, as medidas de controle da erosão na fase de operação, que deverão constar na apresentação dos relatórios. 06) Deverão ser recuperadas conforme programa estabelecido as áreas alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, devendo ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, retornando as condições próximas as originais do terreno. 07) Apresentar em até 120 dias a conclusão do Programa de Desmobilização de Obras e demais programas que estão vinculados à conclusão do mesmo, relativo a etapa de instalação. 08) Apresentar evidências das primeiras campanhas de monitoramento de ruídos realizadas antes do início das operações da Subestação, a fim de determinar os ruídos já existentes no local de instalação do empreendimento, comparando com os níveis de ruídos gerados na fase de operação, seguindo as premissas da Resolução CONAMA 01/90 e da NBR 10151. 09) Dar continuidade ao monitoramento dos níveis sonoros, seguindo as premissas da Resolução CONAMA 01/90 e da NBR 10151, em decorrência da entrada em operação das Linhas de Transmissões previamente definidas em outros licenciamentos ambientais. 10) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público. 11) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97. 12) O pedido de renovação da licença de operação deverá ser protocolado com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da validade desta licença. 13) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo. 14) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e decretos regulamentadores. 15) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e decretos regulamentadores. 16) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º. 17) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. 18) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite dos presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.		
Local e data CURITIBA, 01 de dezembro de 2021		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP	

Documento: **LO_36845_SE_230_138_KV_PARANAVAI_NORTE_17.760.699_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 01/12/2021 14:29.

Inserido ao protocolo **17.760.699-5** por: **Vanderlei Pereira Peres** em: 01/12/2021 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
47d4b7d8b86e302d9b4bd16d50419a43.